



É trabalho. É vida melhor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 44/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA IMEDIATA DO PRONTO ATENDIMENTO - PA, LOCALIZADA NO BAIRRO CAMPO DO AMÉRICA, JEQUIÉ/BA, PARA A CRIAÇÃO DE LEITOS VISANDO ATENDIMENTO AOS PACIENTES INFECTADOS COM O CORONAVÍRUS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, Bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato, representado pelo seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF n.º 917.331.035-20, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO** e **EPAN CONSTRUTORA LTDA- EPP**, com endereço na Rua Siqueira Campos n.º 110, Bairro Joaquim Romão, Jequié/BA CEP: 45.202-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.833.213/0001-92, neste ato, representado por seus representantes legais o Sr.º Belizario Cerqueira Mattos, inscrito no CPF sob n.º 030.064.925-87 e RG n.º 00.267.881-01 SSP/BA, e o Sr.º Edvaldo Cerqueira de Mattos Filho, inscrito no CPF sob n.º 125.383.455-53 e RG n.º 02.326.554-05 SSP/BA, representantes legais infra, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 33/2021**.

Cláusula Segunda – Objeto

Contratação de Empresa Especializada para realização de reforma imediata do Pronto Atendimento - PA, localizada no bairro Campo do América, Jequié/BA, para a criação de leitos visando atendimento aos pacientes infectados com o coronavírus.

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O serviço deverá ocorrer em normais condições, conforme cronograma fornecido pela **CONTRATANTE**, observando as especificações na ordem de serviço.



É trabalho. É vida melhor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo - As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 51.065,42 (cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), que corresponde à remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, após as medições e verificações com a conformidade dos serviços executados, pelo preposto da Administração.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	03 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO
Proj./Ativ.:	2147 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INST. E COMUNICAÇÃO
Elemento:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	00 - RECURSOS ORDINARIOS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente elencadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- Submeter-se à fiscalização de preposto do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o D E C R E T O Nº 22.315 - EM 27 DE JANEIRO DE 2021, artigo 1º - Secretaria Municipal de Saúde, sendo como responsável pela fiscalização o senhor André Vinícius Leandro Moura o que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, todas as faltas observadas;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivado pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a execução dos serviços prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados, as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 22 de março de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
MUNICÍPIO

EPAN CONSTRUTORA LTDA- EPP
CONTRATADA

Kleber Santos de Jesus
Secretário Municipal de Controle e
Transparência
Decreto nº 22.065/21

Testemunhas:

1. Isaura Souza Santos
CPF: 594.286.605-82

2. Ana Lívia dos S. Oliveira
CPF: 815.749.035-87

Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227